



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.**  
(Revogada pela Lei nº 198 de 07 de Maio de 2002)

**Dispõe sobre a desafetação de bem público, autoriza doação, e dá outras providências.**

~~O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica desafetado de bem público institucional, para bem dominial comercial e industrial, o imóvel formado por uma área de 24.403,86 m<sup>2</sup> situada no Bairro Bela Vista, conforme planta do loteamento aprovado pelos órgãos competentes.~~

~~Art. 2º A área ora desafetada será doada à empresa RESTAURAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Caldas da Rainha, nº 1141 Bairro São Francisco, com inscrição no CNPJ sob nº 02.912.417/0001-00, e Inscrição Estadual nº 166.006106.00-93, para instalação de uma **fábrica de refrigerantes**.~~

~~Art. 3º A doação será procedida de um, CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, período durante o qual o cessionário garantirá a relação empregatícia de 80% (oitenta por cento) dos seus quadros funcionais recrutados exclusivamente entre pessoas residentes no município de Mário Campos.~~

~~§1º Durante o período de duração do direito real de uso concedido, o Município acompanhará as atividades e expedirá ao final de quinze anos certidão de cumprimento da finalidade, que instruirá o processo administrativo da transferência definitiva da área cessionária, inclusive com rigoroso controle sobre o impacto ambiental do empreendimento.~~

~~§2º O desvio das finalidades a serem definidas em protocolo de intenções em que se assentam a concessão de direito real de uso e a doação prevista, implicam na retrocessão do bem ao patrimônio do Município com as benfeitorias ali exigidas.~~

~~Art. 4º Durante a concessão e posterior doação da referida área, cessionária se compromete em zelar pela preservação das áreas públicas adjacentes:~~

~~I. — área verde com 27.721,93 m<sup>2</sup>;~~

~~II. — área faixa “non aedificande” ao longo do Córrego Corredor ou Estiva.~~

~~Art. 5º O cessionário fluirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Contrato de Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre ele.~~

~~Parágrafo Único. A concessão será precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para este fim.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

~~Art. 6º Para celebração do contrato, deverá a cessionária apresentar documentação comprobatória de sua situação jurídica e econômica e bem assim comprovação de sua regularidade fiscal e previdenciária.~~

~~Art. 7º Poderá o Executivo fazer novas exigências para efetivar a doação, em razão do interesse público na oportunidade do fato.~~

~~Art. 8º Em trinta dias contados da assinatura do contrato entre Município cedente e a empresa cessionária, será o mesmo encaminhado a Câmara Municipal, passando ele a integrar a presente Lei.~~

~~Art. 9º Sem prejuízo das suas ações na área de obras e serviços públicos o município participará com seus recursos operacionais, na preparação da infraestrutura básica para a implantação da empresa cessionária.~~

~~Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de dezembro de 2001.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**